



**COOPERATIVA DE ELETRICIDADE DE SÃO LUDGERO  
CEGERO**

# **REGIMENTO INTERNO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**São Ludgero, 15 de junho 2020**

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CEGERO – COOPERATIVA DE ELETRICIDADE DE SÃO LUDGERO

## CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

**Art. 1º** - O Conselho de Administração é o órgão responsável pela administração da Cooperativa de Eletricidade de São Ludgero – Cegero, sendo um órgão regulado pela Legislação em vigor, pelo Estatuto Social da Cooperativa, e de forma complementar, por este regimento.

**Art. 2º** - O Conselho de Administração tem como finalidade estabelecer diretrizes, planos, metas e estratégias para garantir a adequada e eficaz consecução dos objetivos estatutários da Cegero.

**Art. 3º** - As disposições do presente Regimento se aplicam, no que couber, aos associados, conselheiros de administração e fiscal, e colaboradores da Cooperativa, vindo complementar e consolidar o Estatuto Social da Cooperativa, no que compete as atribuições do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

**Art. 4º** - O conselho de administração composto por 07 (sete) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados em pleno uso de seus direitos, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo a cada mandato, obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) dos membros **(Art. 31 do Estatuto Social)**.

**§ 1º.** O conselho de administração será constituído dos seguintes cargos:

### EFETIVOS:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - 1º Conselheiro;
- V - 2º Conselheiro;
- VI – 3º Conselheiro;
- VII – 4º Conselheiro;

### SUPLENTES:

- I – 1º Conselheiro;
- II – 2º Conselheiro;
- III – 3º Conselheiro.

§ 2º. Não podem compor o conselho de administração os parentes consanguíneos entre si até 2º grau, em linha reta ou colateral, e também os cônjuges e parentes por afinidade até o 2º grau.

§ 3º. O membro do conselho de administração que decidir concorrer às eleições públicas deverá licenciar-se de sua função 180 (cento e oitenta) dias antes da realização do pleito eleitoral.

§ 4º. Se o membro do conselho de administração, licenciado na forma do parágrafo anterior, for proclamado eleito ao exercício de qualquer mandato eletivo, perderá automaticamente o mandato, salvo se eleito na condição de suplente, caso em que, sempre que assumir o cargo eletivo em substituição ao titular, deverá licenciar pelo prazo correspondente de suas funções no conselho de administração.

§ 5º. O associado que seja detentor de mandato político de cargo do poder executivo ou legislativo de qualquer de suas esferas, para concorrer aos cargos eletivos da **Cegero**, deverá licenciar-se de seu cargo dentro do prazo previsto para inscrição das chapas, e, em caso de eleição, deverá renunciar ao cargo eletivo público para assumir a função na **Cegero**.

§ 6º. A representação da Cegero, quando de sua participação em centrais ou federações será composta por membros do conselho de administração, atendidas exigências estatutárias delas emanadas, e os nomes dos componentes serão homologados pela assembleia geral.

**Art. 5.** São inelegíveis, as pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, bem como os que estejam em débito com as fazendas públicas federal, estadual e municipal (**Art. 32 do Estatuto Social**).

**Parágrafo único:** Fica inelegível o associado que tenha sido eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração por dois mandatos sucessivos.

**Art. 6.** Os componentes do conselho de administração, conselho fiscal, assim como os liquidantes, se equiparam aos administradores da sociedade anônima para efeito de responsabilidade criminal (**Art. 33 do Estatuto Social**).

§ 1º. Sem prejuízo da ação que couber ao cooperado, a **Cegero**, por seus administradores, ou representada pelo associado escolhido em assembleia geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a responsabilidade.

§ 2º. A **Cegero** poderá eleger ou contratar administradores, porém, os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas

obrigações que contraírem em nome da **Cegero**, mas responderão solidariamente por prejuízos resultantes dos seus atos se agirem com culpa ou dolo.

§ 3º. A **Cegero** responderá pelos atos citados no parágrafo anterior se deles tiver logrado proveito ou os tiver ratificado.

§ 4º. Os participantes de atos ou operações sociais onde se oculta a natureza da **Cegero** podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Art. 7º** - Após eleito, sugere-se que o Conselheiro Administrativo, participe, num prazo de até 90 dias, de treinamento específico para conselheiros promovido diretamente pelo SESCOOP/SC – OCESC ou indiretamente por meio de ações delegadas, promovidas pela Cegero por meio de recursos disponibilizados pelo SESCOOP/SC, com certificação de aproveitamento, válido por no máximo 04 (três) anos.

**Art. 8º** - O processo eleitoral respeitará o disposto no Capítulo XII do Estatuto Social vigente (**Art. 43 a 46 do Estatuto Social**).

### **CAPÍTULO III DA VACÂNCIA DE CARGOS**

**Art. 9º** - Conforme o **artigo nº 34 do Estatuto Social**, o Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, pela maioria do conselho de administração, ou, ainda, por solicitação do conselho fiscal.

§ 1º. Nos impedimentos por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o presidente será substituído pelo vice-presidente.

§ 2º. Nos impedimentos por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o vice-presidente será substituído pelo secretário, e este será substituído por conselheiros de administração de acordo com à ordem de sua eleição, convocando-se os respectivos suplentes para preenchimento dos cargos.

§ 3º. Em caso de renúncia, ou vacância definitiva, bem como afastamento pelo prazo superior ao previsto nos parágrafos anteriores, dos cargos do conselho de administração, as vagas serão preenchidas pelo tempo de mandato que restar aos seus antecessores, em ordem hierárquica da composição original, obedecendo ao seguinte:

- I - Na vaga de presidente assume o vice-presidente;
- II - Na vaga de vice-presidente assume o secretário;
- III - Na vaga de secretário assume o 1º conselheiro;

**IV** - As demais vagas serão assumidas pelos conselheiros, também respeitada a forma hierárquica dos suplentes para assumir as vagas abertas.

**§ 4º.** Perderá automaticamente o cargo, o membro do conselho de administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas durante o exercício.

**§ 5º.** Se ficarem vagos por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do conselho de administração deverá o presidente, dentro de 30 (trinta) dias, convocar a assembleia geral para seu preenchimento, e os eleitos, exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

## **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

### **SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO**

**Art. 10º** - Conforme **Art. 35 do Estatuto Social**, compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da assembleia geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da **Cegero** e controlar os resultados.

**§ 1º.** No desempenho das suas funções, cabe ao conselho de administração, entre outras, as seguintes atribuições:

**I** - Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, encargos, taxas e demais condições necessárias à sua efetivação;

**II** - Estabelecer, em instruções e regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação e abusos cometidos contra disposições da lei, do estatuto ou das regras de relacionamento com a **Cegero** que venham a ser expedidas em suas reuniões;

**III** - Avaliar e propor junto à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, na forma estabelecida em lei ou outros atos normativos do agente regulador, o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e dos serviços;

**IV** - Estimar previamente a rentabilidade das operações bem como a sua viabilidade;

**V** - Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

**VI** - Contratar assessoramento técnico ou comercial, bem como o pessoal de confiança para efetuar a organização dos meios de controle da **Cegero**;

**VII** - Fixar normas e disciplinas funcionais;

**VIII** - Julgar os recursos formulados pelos empregados, contra decisões disciplinares tomadas pela administração;

**IX** - Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da **Cegero**;

**X** - Estabelecer as normas para funcionamento da **Cegero**;

**XI** - Contratar, se fizer necessário, serviço independente de auditoria;

**XII** - Indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário da **Cegero**, fixando os limites máximos que poderão ser mantidos em caixa;

**XIII** - Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico e financeiro da **Cegero**, o desenvolvimento das operações e serviços em geral, através de balancetes de contabilidade e de demonstrativos específicos;

**XIV** - Deliberar sobre demissão, eliminação ou exclusão de associados;

**XV** - Deliberar sobre a convocação da assembleia geral;

**XVI** - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da **Cegero**, sempre com expressa autorização da assembleia geral;

**XVII** - Contratar seguros de imóveis, veículos, estoques, responsabilidade civil por danos materiais, pessoais e morais, e de garantia de execução das obras;

**XVIII** - Zelar pelo cumprimento das leis cooperativistas, do estatuto e de outras normas da **Cegero** bem como pelo atendimento a legislação trabalhista e fiscal;

**XIX** - dar cumprimento aos objetivos estatutários da Cooperativa, por meio da fixação de diretrizes que garantam sua adequada e eficaz consecução;

**XX** - Elaborar o Planejamento Estratégico da Cooperativa e acompanhar sua execução, adotando as providências necessárias para seu cumprimento;

**XXI** - Aprovar orçamentos e planos periódicos de trabalho, acompanhando sua execução;

**XXII** - Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração;

**XXIII** - Examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal, pela Auditoria Externa e pela Auditoria Interna, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis.

## **SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE**

**Art. 11º.** Ao presidente cabem as seguintes atribuições, conforme previsto no Art. 36 do Estatuto Social:

**I** - Supervisionar as atividades da **Cegero**, através de contatos assíduos com os demais membros do conselho de administração, conselheiros fiscais e assessores administrativos dos vários setores;

**II** - Verificar frequentemente o saldo do caixa;

**III** - Assinar cheques bancários, autorizar pagamentos e transações financeiras, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, juntamente com o secretário ou outra pessoa designada pelo conselho de administração para tal fim;

**IV** - Convocar e dirigir as reuniões do conselho de administração, bem como as assembleias gerais dos associados;

**V** - Apresentar à assembleia geral ordinária ou extraordinária todos os assuntos da ordem do dia;

**VI** - Representar ativa e passivamente a **Cegero**, em juízo ou fora dele;

**VII** - Elaborar o plano de atividades da **Cegero**;

**VIII** - Outorgar instrumentos de mandatos de procuração;

**VIII** - Proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

**IX** - Facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;

**X** - Tomar votos e votar nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado este Regimento;

**XI** - Assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito de se manifestar com independência sobre qualquer matéria colocada em votação;

**XII** – Acompanhar as atividades dos Coordenadores e Gerentes e o desenvolvimento diário dos processos gerenciais;

**XIII** - Demais atos inerentes ao fiel e bom cumprimento do cargo.

### **SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE**

**Art. 12º.** Compete ao Vice-presidente do Conselho de Administração, além do disposto no **art. 36 do Estatuto Social**:

**I** - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 90 (noventa) dias;

**II** - Exercer suas competências e atribuições, na forma prevista neste Regimento e no Estatuto Social, quando substituí-lo;

**III** - Realizar as atribuições delegadas pelo Conselho de Administração.

### **SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO**

**Art. 13.** Ao secretário cabem as seguintes atribuições, conforme previsto no Art. 38 do Estatuto Social:

**I** - Secretariar e lavrar as atas das reuniões e assembleias gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes ao quadro social;

**II** - Assinar cheques bancários, autorizar pagamentos e transações financeiras, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, juntamente com o presidente.

### **SEÇÃO V DAS ÁREAS SUBORDINADAS DIRETAMENTE AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 14.** São subordinadas operacionalmente e diretamente ao Conselho de Administração, os cargos de Coordenadores e Gerentes.



**Art. 15.** Além das atribuições determinadas na Norma Interna de Gestão de Pessoas (NI\_GP\_001\_Norma Interna de Gestão de Pessoas) competem aos Coordenadores e Gerentes:

- I** - Adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- II** - Elaborar o planejamento anual das atividades da área e acompanhar o cumprimento;
- III** - Manter os integrantes do Conselho de Administração informados sobre o resultado dos trabalhos de monitoramento;
- IV** - Zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;
- V** - Elaborar relatório mensal e anual contendo os resultados das atividades relacionadas a Cegero e seus respectivos departamentos, propondo recomendações e providências a serem tomadas pelo conselho de Administração;
- VI** - Informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;
- VII** - Autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- VIII** - Propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- IX** - Implementar medidas necessárias ao cumprimento do planejamento estratégico da Cegero;
- X** - Aprovar e divulgar, por meio de circular, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da Cooperativa;
- XI** - Zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis a Cooperativa e seu ambiente regulado;
- XII** - Diligenciar para que sejam atendidas as recomendações e sanadas as irregularidades constatadas pelos órgãos reguladores e de fiscalização;
- XIII** - Planejar e acompanhar a implementação das recomendações propostas pelos órgãos fiscalizadores, incluindo os auditores internos e externos;

- XIV** - Zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- XV** - Zelar pela segurança das informações;
- XVI** - Avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;
- XVII** - Estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa;
- XVIII** - Outras, a critério do Conselho de Administração;
- XIX** - Elaborar o Código de ética da Cegero.

## **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES**

### **SEÇÃO I DO LOCAL, PERIODICIDADE, E CÉDULA DE PRESENÇA**

**Art. 16.** Conforme o **artigo nº 34 do Estatuto Social**, o Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, pela maioria do conselho de administração, ou, ainda, por solicitação do conselho fiscal.

**§ 1º.** O conselho de administração rege-se pelas seguintes normas:

**I** - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, pela maioria do conselho de administração, ou, ainda, por solicitação do conselho fiscal;

**II** - Delibera validamente por decisão da maioria dos seus membros presentes, reservado ao presidente o exercício do voto de desempate;

**III** - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes;

**IV.** As reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;

**V.** As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao presidente o exercício do voto de desempate. O Presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação;

**VI.** Os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes;

**Art. 17.** Os membros do Conselho de Administração fazem jus ao recebimento de cédula de presença em razão do comparecimento às reuniões, nos termos deliberados pela Assembleia Geral ou valor equivalente;

**§ 1º.** O Conselheiro que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada;

## **SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 18.** As reuniões serão, normalmente, convocadas pelo Presidente do colegiado ou seu substituto, ou, excepcionalmente, pela maioria dos membros do Conselho de Administração.

**§ 1º.** As convocações serão efetuadas mediante remessa de pautas por correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

**§ 2º.** Além do Conselho de Administração Efetivo, deverão ser convocados os Coordenadores das principais áreas da Cegero, como forma de fundamentar as discussões a respeito dos atos deliberativos ou informativos;

**Art. 19.** A pauta dos assuntos a serem discutidos nas reuniões ordinárias e extraordinárias será definida no ato de convocação pelo presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto, devendo constar horário de início e previsão de término.

**§ 1º.** Os assuntos pautados para a reunião devem ter caráter relevante para a Cooperativa, sendo definidos pelo presidente em conjunto com os Coordenadores da Cooperativa, em reunião realizada na semana que antecede a reunião do Conselho de Administração;

**§ 2º.** Podem ainda ser objetos da pauta, os assuntos pendentes da reunião anterior, que precisam ser melhor esclarecidos;

**§3º.** A pauta de assuntos deve ser estabelecida de forma que o tempo destinado à discussão dos itens seja suficiente;

**§ 4º.** Os horários de início e de finalização das reuniões, previstos nas convocações, deverão ser cumpridos rigorosamente;

§ 5º. Os assuntos constantes da pauta serão consignados como deliberativos ou informativos;

§ 6º. A documentação que embasará as discussões e as decisões sobre assuntos que constem da pauta será enviada, sempre que possível, junto ao ato/e-mail de convocação da reunião;

§ 7º. Qualquer assunto decidido pelo Conselho de Administração somente poderá ser inserido novamente na pauta em razão de fatos novos que o justifique, mediante aprovação do colegiado;

§ 8º. Os conselheiros poderão solicitar no dia da convocação, a inclusão de novos assuntos na pauta, desde que sejam relevantes e de interesse da Cooperativa.

### **SEÇÃO III DA CONDUÇÃO DOS DEBATES**

**Art. 20.** Cabe ao Presidente dirigir a reunião, organizando e conduzindo os debates, de modo que as discussões sejam democráticas, objetivas e respeitem o tempo registrado na pauta.

§ 1º. Considerando-se a necessidade de celeridade e objetividade nas deliberações, as manifestações deverão observar a clareza e a concisão. Os conselheiros e demais convocados, devem se manifestar de forma clara, objetiva e concisa e atentar para que as manifestações tenham início, meio, fim e coerência.

§ 2º. Os conselheiros deverão estar sempre presentes à reunião durante a discussão dos assuntos.

**Art. 21.** Ao presidente do Conselho de Administração cabe enviar a documentação, que embasará as discussões e as decisões sobre assuntos que constem nas pautas das reuniões, sempre que possível, junto com o ato/e-mail de convocação da reunião.

§ 1º. Na impossibilidade do envio anterior a reunião, os documentos deverão estar disponíveis, em pasta individual, para cada conselheiro no início da reunião.

§ 2º. Os conselheiros deverão se empenhar na leitura e no entendimento da documentação previamente enviada e solicitar, ao presidente do Conselho, informações adicionais ou esclarecimentos que julgarem necessários ao perfeito entendimento da matéria.

§ 3º. Além dos Coordenadores previamente convocados, conforme § 2º do art. 18 deste regimento, os conselheiros poderão requisitar a presença de outros

funcionários da Cooperativa, de acordo com a finalidade, para prestar esclarecimentos sobre o assunto.

**§ 4º.** Os esclarecimentos mencionados no § 2º, se julgados convenientes pelos conselheiros e havendo tempo suficiente, poderão ser prestados na própria reunião.

**§ 5º.** Poderão ser solicitadas postergações de decisões para as reuniões imediatamente seguintes, quando houver a necessidade de maiores esclarecimentos por meio de informações adicionais ou leituras extras sobre o assunto em discussão, desde que se trate de alguma decisão que não demande urgência, seja plenamente justificado e o pedido seja aceito pelos demais conselheiros.

**Art. 22.** Assuntos não previstos na pauta serão inscritos para serem discutidos no item de assuntos gerais, não sendo permitido discuti-los intercaladamente aos assuntos pautados.

**§ 1º.** No início dos trabalhos, o Presidente solicitará manifestação dos conselheiros para a inclusão de assuntos gerais à ordem do dia.

**§ 2º.** O Presidente poderá recusar, justificadamente, solicitação de inclusão de assuntos gerais à ordem do dia.

**Art. 23.** Os debates sobre assunto que não demande urgência poderão ser adiados para a reunião seguinte, mediante decisão do colegiado.

**Art. 24.** Por decisão do colegiado, poderá ser formada comissão para discutir o assunto pautado, visando melhor elucidação do tema.

#### **SEÇÃO IV DA VOTAÇÃO**

**Art. 25.** Encerrados os debates sobre o assunto em pauta, proceder-se-á imediatamente com a votação.

**§ 1º.** As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao presidente o exercício do voto de desempate. O Presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

#### **SEÇÃO V DA FORMALIZAÇÃO**

**Art. 26.** Os assuntos tratados e as deliberações resultantes da reunião constarão de atas, lavradas em livro próprio ou em folhas soltas a serem encadernadas e numeradas, aprovadas e assinadas pelos presentes.

§ 1º. O Presidente nomeará secretário que será responsável pela elaboração de atas claras e concisas, que retratem a realidade das discussões e das deliberações ocorridas nas reuniões.

**Art. 27.** Na impossibilidade de se realizar as assinaturas no ato da reunião, a ata será assinada pelos conselheiros até a data de realização da reunião seguinte.

§ 1º. Independentemente da assinatura da ata, as decisões do Conselho de Administração vigoram a partir da data da reunião em que ocorrerem.

§ 2º. Para efeito de avaliação pelos conselheiros, o secretário deverá enviar a minuta da ata da reunião em até 5 (cinco) dias contados da data de sua realização.

§ 3º. Os conselheiros que entenderem ser necessárias alterações na minuta da ata deverão comunicá-las ao Presidente em até 5 (cinco) dias contados da data de seu recebimento.

§ 4º. As alterações propostas serão apreciadas por todos os conselheiros presentes à reunião respectiva, aos quais caberá a decisão por seu acolhimento ou não.

§ 5º. É vedada a solicitação de alteração nas atas após serem aprovadas e assinadas pelos membros do Conselho de Administração.

**Art. 28.** Depois de assinadas, as atas ficarão arquivadas na Cooperativa.

**Art. 29.** Os conselheiros terão acesso geral e irrestrito a toda documentação gerada ou citada nas atas de reuniões do Conselho Administração.

**Art. 30.** A presença nas reuniões será registrada em lista, providenciada pelo secretário.

## **SEÇÃO VI DO CRONOGRAMA ANUAL**

**Art. 31.** As Reuniões ocorrerão nas segundas-feiras, mensalmente, na terceira semana de cada mês, podendo ser alteradas, conforme decisão do Conselho de Administração.

§ 1º. A confirmação da data da reunião ou possível alteração, será realizada sempre na última reunião, que antecede a prevista.

**Art. 32.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes, verificado o quórum mínimo de 5 (cinco) conselheiros.

§ 1º. O conselheiro não poderá votar em deliberação que envolva seu interesse privativo, sendo-lhe assegurada plena participação nos debates.

§ 2º. As abstenções não serão computadas como votos para efeito de decisão, mas constarão das atas, juntamente com os votos dissidentes.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ASSOCIAÇÃO, DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

**Art. 33.** A Associação está prevista no capítulo IV, Art. 5º à Art. 8º do Estatuto Social.

**Art. 34.** A Demissão, Eliminação e Exclusão estão previstas no capítulo V, Art. 9º à Art. 13º do Estatuto Social.

**Art. 35.** O Capital Social está previsto no capítulo VI, Art. 14º à Art. 16º do Estatuto Social.

## **CAPÍTULO VII**

### **SEÇÃO I**

#### **DA POSTURA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 36.** São posturas desejadas dos conselheiros de administração:

- I -** Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética da Cegero;
- II -** Manter um bom relacionamento e fluxo eficiente de informações entre todos os órgãos da Administração da Central;
- III -** Enfocar a obtenção de informações e o debate de temas primordialmente estratégicos da Cooperativa;
- IV -** Participar integralmente das reuniões, evitando conflito de tempo com assuntos de interesse particular;
- V -** Ter assiduidade e pontualidade nas reuniões e outros eventos para os quais for convocado;
- VI -** Tomar decisões fundamentadas e apresentar proposições eficazes;
- VII -** Possuir integridade pessoal, com história de vida ética e retidão como padrão de referência;

- VIII** - Possuir características agregadoras de participação e respeito aos demais conselheiros, tais como: saber ouvir, interagir, imparcialidade, senso de justiça, equidistância entre as partes envolvidas;
- IX** - Ter independência para propor, questionar e decidir;
- X** - Não ter conflito de interesses com os negócios da Cooperativa e, quando a situação requerer, declarar-se impedido de discutir e votar os temas em que tenha interesse pessoal ou de sua singular;
- XI** - Tomar decisões isonômicas, que visem o bem comum dos associados e da Cooperativa.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 37.** Todos os participantes das reuniões, incluindo os conselheiros, o secretário, os convidados, os técnicos e outros que porventura venham a participar das reuniões do Conselho de Administração, têm por obrigação ética, legal e profissional de manter sigilo das informações relacionadas às reuniões do colegiado, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas.

**Art. 38.** Os conselheiros devem observar os comportamentos éticos e as condutas pessoais mais praticadas nos relacionamentos institucionais, especialmente aqueles apresentados no Código de Ética da Cegero.

**Art. 39.** Caberá ao presidente do Conselho de Administração, ao tomar conhecimento de ocorrências que necessitem providências relacionadas aos dispositivos deste regimento:

- I** - Aplicar as penalidades estabelecidas em normativos, quando for o caso, e levá-las ao conhecimento do Conselho de Administração;
- II** - Caso não estejam previstas sanções legais ou administrativas, avaliar a relevância das ocorrências, verificar se há competência para providências do Conselho de Administração, e se for o caso, levá-las ao conhecimento de reunião plenária; e
- III** - Em qualquer das situações previstas neste artigo, formalizar as ocorrências.

**Art. 40.** Ocorrências não contempladas neste regimento, serão levadas pelo presidente, para conhecimento e decisão dos demais membros do Conselho de Administração, em plenária.



**Art. 41.** Esse regimento interno entra em vigor na data da aprovação pelo Conselho de Administração.

São Ludgero, 15 de junho de 2020.

---

**Francisco Niehues Neto**

Presidente

CPF: 437.499.179-49

---

**Jânio Dinarte Koch**

Vice-Presidente

CPF: 298.312.029-53

---

**Valentim Baschirotto**

Secretário

CPF: 343.516.129-91

---

**Davi Vronski Paegle**

1º Conselheiro de Administração

CPF: 442.868.309-00

---

**Franckli Djeisckon Libanio**

2º Conselheiro de Administração

CPF: 041.426.489-42

---

**Tito Hobold**

3º Conselheiro de Administração

CPF: 343.431.139-49

---

**Joacy Schlickmann Niehues**

4º Conselheiro de Administração

CPF: 486.518.009-59

---

**Clayton Bianco**

Assessor Jurídico

CPF: 907.650.449-00 / OAB/SC:15174